

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral anual realizar-se-á nos três meses subseqüentes ao termo de cada ano civil.

2 — As assembleias gerais de accionistas serão convocadas sempre que a lei o determine, ou o conselho de administração ou o fiscal único o solicite, e ainda quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

3 — As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas com aviso de recepção com pelo menos 21 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente contrato exijam outra maior.

2 — Em primeira convocação a assembleia geral pode deliberar com qualquer número de accionistas, excepto quando tenha por objecto a alteração do contrato de sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija a maioria qualificada de dois terços, caso em que devem estar presentes accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por cinco membros eleitos em assembleia geral por quadro anos e reeleito por uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração deliberará nos termos previstos no artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais não ficando obrigado a reuniões periódicas.

3 — Os administradores poderão delegar num ou mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação.

ARTIGO 13.º

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e do administrador delegado, no âmbito da delegação conferida pelo conselho nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
- c) Pela assinatura de procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de representação voluntária.

ARTIGO 14.º

1 — Nos termos do disposto no número três do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais não será exigida caução aos administradores.

2 — A remuneração ou não dos administradores dependerá de deliberação da assembleia geral e poderá consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 15.º

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, a fiscalização pertence a um fiscal único, que terá um suplente, sendo ambos eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO 16.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 17.º

Os lucros anuais, deduzidos todos os custos ou perdas, nos quais se incluirão as necessárias reintegrações e amortizações terão a aplicação seguinte:

- a) Para reserva legal, 5 %, até atingir o limite previsto na lei;
- b) O remanescente terá aplicação que for determinada pelos accionistas em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Dissolução

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

2 — A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente e serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais terão, além dos poderes gerais mencionados nos diferentes números do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, todos os demais que lhe sejam especialmente atribuídos.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

A sociedade pode vir a estabelecer um regime de reforma para os administradores, a cargo da sociedade, e a definir por regulamento aprovado nela assembleia geral.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2009300769

LOJISSIMA — CONFECÇÕES E MODA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 465/20040730; identificação de pessoa colectiva n.º 506503950; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 21/20040730.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo teor do contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LOJISSIMA — Confecções e Moda, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Bernardo, 13, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em confecções. Representação e comércio de vestuário feminino, masculino, comércio de acessórios malas e calçado.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de quarenta e sete mil setecentos e cinquenta euros do sócio Diogo Francisco Carvalho Passanha Sobral e outra de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Wanda Lurdes de Jesus Carvalho.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Wanda Lurdes de Jesus Carvalho.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

24 de Setembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2004282002

INTERCIM — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9111/990408; identificação de pessoa colectiva n.º 504650246; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 13 e 14/20020227.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Ana Cristina Gomes Silvério Julião, por ter renunciado em 27 de Dezembro de 2001.

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º e corpo do n.º 3 do artigo 4.º

Reforço: 2410\$, em dinheiro.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Ivone da Conceição Antunes Romão.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo gerente ou gerentes a designar em assembleia geral, sem caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente, ou de quem, para cada caso concreto, for designado em assembleia geral.

3 — Fica desde já designado gerente o não sócio Luís Carlos da Conceição Julião. E enquanto tal, investido dos poderes necessários e com autorização da sociedade para em nome desta:

a) Adquirir, alienar, trocar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis da sociedade, incluindo veículos automóveis e motorizados;

b) Adquirir, ou ceder a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades, já constituídas ou a constituir;

c) Tomar, dar de arrendamento ou alugar quaisquer bens ou parte dos mesmos.

d) Trespassar, ou tomar de trespasses, quaisquer estabelecimentos;

e) Contrair empréstimos, assumir obrigações e prestar garantias para os mesmos, através de todo e qualquer meio legalmente permitido.

f) Movimentar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular em qualquer instituição de crédito.

4 — A gerência poderá constituir mandatários, ou procuradores, nos termos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Agosto de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 1000233592

INGETECLUS 21 — PROJECTOS DE ENGENHARIA E ARQUITECTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8839/19981214; identificação de pessoa colectiva n.º 504424971; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 42/20011206.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto aos artigos 3.º e 4.º

Reforço: 12 050\$, em dinheiro subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens, e valores constantes da respectiva escrituração, é de vinte e cinco mil euros, e acha-se dividido em duas quotas, uma do valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos euros, do sócio António Ferreira Beirão Belo e uma do valor nominal de quinhentos euros da sócia Maria Margarida Grilo Fiúza da Silva Beirão Belo.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado pelos sócios.

3 — Ficam designados gerentes os sócios António Ferreira Beirão Belo e Maria Margarida Grilo Fiúza da Silva Beirão Belo.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000142733

INVESTORAMA — ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8556/19980818; identificação de pessoa colectiva n.º 504225901; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 41/20041006.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 7.º

Reforço: 50 120,22 euros, em dinheiro, subscrito pelas dois sócios com a quantia de 60,11 euros cada, e pelos dois novos sócios, com 25 000 euros cada um.

Gerentes designados: o sócios Vítor da Cruz Neves Gaspar e Normano Aires Teixeira.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º

São sócios da sociedade João António Cabrito da Silva, Jorge Moraes Filipe, Vítor da Cruz Neves Gaspar e Normano Aires Teixeira.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade adopta a firma INVESTORAMA — Actividades Imobiliárias, L.ª, e tem a sua sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 92, 8.º-C, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação a gerência poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil euros, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil euros, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, já designados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se validamente com a assinatura de dois gerentes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2007516225